

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 311, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que permanece vigente o art. 24, da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e

Considerando, que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de decretos ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;

Considerando, a atribuição conferida ao Governador do Estado pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, que abrange a adoção de medidas relacionadas à proteção da economia pública;

Considerando, que a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará não outorga apenas renúncia fiscal, mas tem natureza bilateral impondo obrigações ao contribuinte beneficiado; Considerando, que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos os valores sociais do trabalho e ampara como direito fundamental do ser humano o direito ao trabalho;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui, como um de seus objetivos, o desenvolvimento nacional e a diminuição das desigualdades regionais;

Considerando, que o Estado do Pará tem conseguido cumprir as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, cumpriu o que determina o art. 204, § 11, da Constituição do Estado do Pará, indicando, por meio de demonstrativo regionalizado, a renúncia de receita para o referido exercício, levando em consideração, inclusive, os benefícios da lei de incentivos fiscais vigente;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, proveniente da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais;

Considerando, os termos do Ofício nº 130/2007-GS, de 5 de junho de 2006, em que o Presidente da Comissão de Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará declara e ratifica a existência de incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação que tem prejudicado a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, na forma do art. 24, da Lei nº 6.489, de 2002,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.107.733-9, relativamente:

I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo I;

II - a importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo II.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.

Art. 2º O tratamento tributário previsto neste Decreto fica condicionado à assinatura de um termo de compromisso junto ao Governo do Estado, em que a empresa se compromete a construir todas as balsas no Estado do Pará.

Art. 3º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e

acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 4º A empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

ANEXOS DO DECRETO Nº 311, DE 30 DE JULHO DE 2007 PUBLICADO NO  
Diário Oficial nº 30.976, de 1º de agosto de 2007

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                                 | NCM        |
|------|--------|-------------------------------------------|------------|
| 1    | 10     | Cavalo mecânico marca Scania              | 8701.20.00 |
| 2    | 10     | Caminhões marca Volkswagen, modelo 15.180 | 8706.00.10 |
| 3    | 25     | Carretas marca Randon, tipo semi-reboque  | 8704.23.90 |
| 4    | 01     | Caminhão com Munk Volkswagen ou similar   | 8706.10.00 |
| 5    | 03     | Reversores marca ZF ou similar            | 8483.40.10 |

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                                 | NCM        | ORIGEM    |
|------|--------|-------------------------------------------|------------|-----------|
| 1    | 03     | Motores marítimos marca Scania ou similar | 8408.10.90 | SUÉCIA    |
| 2    | 03     | Furgões marca Mercedes Benz               | 8704.21.10 | ARGENTINA |
| 3    | 01     | Lancha c/capacidade p/15 pessoas          | 8903.92.00 | USA       |
| 4    | 03     | Empilhadeiras marca Yale ou similar       | 8427.20.90 | USA       |

DOE Nº 30.986, de 16/08/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ